



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto  
Estado do Rio de Janeiro**

**Procuradoria Geral**

**Lei n. 594, de 04 de março de 2011**

*Altera o caput do artigo 6º  
da Lei Municipal n.  
562/2009 e dá outras  
providencias*

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.  
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** – O *caput* do artigo 6º da Lei Municipal n. 562, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar o Quadro de Cadastro de Reservas criado por esta Lei, para preenchimento de cargos de natureza efetiva durante a vigência do concurso, quando vagarem, por motivo de afastamento legal de servidor efetivo, previsível por mais de seis meses, desde que não seja possível a substituição do beneficiário; por motivo de aposentadoria; por motivo de falecimento de servidor; ou por necessidade de serviço devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 04 de março de 2011.

**Geraldo Pietrani  
Prefeito Municipal**